

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana

ORDEM DE SERVIÇO DRF/URA Nº 001/2011, de 07 de outubro de 2011.

Procedimento de baixa e carregamento de mercadorias em despacho de exportação.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAINA-RS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/URA nº 091/2009, Art. 121, Inciso VIII, de 11 de maio de 2009,e,

Considerando a necessidade de normatizar o procedimento de baixa e carga de mercadoria em armazém no curso do despacho de exportação no Porto Seco Rodoviário de Uruguaiana - PSR/URA.

RESOLVE:

Estabelecer o seguinte procedimento para autorização de baixa e carregamento de mercadoria em armazém relativa a despachos interrompidos por exigência da fiscalização.

PROCEDIMENTO DE BAIXA E CARREGAMENTO DE MERCADORIAS EM DESPACHO DE EXPORTAÇÃO

- 1. O despachante ou transportador solicita autorização do AFRFB responsável pelo despacho para baixa da mercadoria de exportação por meio de solicitação em formulário próprio (Formulário BRequerimento para Armazenamento/Carregamento de Mercadorias), em três (3) vias
- 2. O AFRFB autoriza a baixa e envia o requerimento ao Setor Aduaneiro/ELOG.
- 3. O Setor Aduaneiro/ELOG programa com o Fiel Depositário a baixa da mercadoria em armazém.
- 3.1. Programada a baixa, o Setor Aduaneiro/ELOG entrega a autorização de baixa ao despachante ou ao transportador solicitante.
- 4. O transportador providencia o deslocamento do veículo para a doca do Setor Armazém/ELOG para realizar a baixa da mercadoria.
- 5. Concluída a baixa da mercadoria, o Setor Armazém/ELOG atesta a referida baixa no formulário.
- 6. O Setor Aduaneiro/ELOG solicita ao representante da transportadora os novos MIC/DTA (originais e cópias), com exclusão do CRT baixado em armazém, para substituição dos MIC/DTA instrutivos do despacho de exportação (veículos com mais de um CRT por MIC).
- 7. O Setor Aduaneiro/ELOG encaminha ao Setor de Recepção da RFB os novos MIC/DTA.
- 7.1. O Setor de Recepção da RFB fará a substituição dos MIC/DTA do despacho.
- 8. Substituídos os MIC/DTA, o AFRFB responsável dará continuidade ao procedimento de desembaraço aduaneiro do despacho.

- 8.1. Os MIC/DTA anteriores ficam à disposição do AFRFB, que providenciará a correta destinação dos mesmos.
- 8.2. O despacho de exportação, referente ao CRT baixado em armazém, ficará sob a responsabilidade do AFRFB que autorizou a operação.
- 9. O despacho aduaneiro segue o rito normal.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 17 de outubro de 2011.

Eílson Barbosa Medeiros

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro - DRF/URA/SEDAD